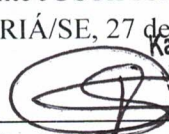




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 27 de julho de 2021


Karine Feitosa Santos Lima
Secretária Mun. de Ação Social e Direitos Humanos
Decreto: 041/2021

Karine Feitosa Santos Lima
Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que entre si visam celebrar o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ** e a **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.540.771/0001-22**, situada à Av Rio Grande do Sul, 811, 2º andar, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-510, Aracaju Sergipe, representada por **Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**, inscrita no CPF sob nº **043.126.585-28**, objetivando a prestação de serviço de locação de veículos, no intuito de atender a contento as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 04/2021 publicado no dia 25 de maio de 2021, mas que por razões técnicas o mesmo teve que ser cancelado no dia 21 de junho de 2021 para ajustes e nova publicação;

CONSIDERANDO que o atraso da conclusão do processo para contratação de locação de veículos para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ vem dificultando a realização de importantes ações do dia a dia;

CONSIDERANDO que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ não dispõe de frota própria de veículos ou o quantitativo existente se mostra insuficiente para suprir as necessidades diárias;

Considerando que a relação custo/benefício não se mostra vantajosa para aquisição dos veículos que se pretende contratar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que o Município de Propriá-SE vem tomando todas as medidas para o mais breve possível publicar um novo Pregão que vem atender as necessidades atuais;

CONSIDERANDO, que nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração dos procedimentos devidos ou término da vigência da situação emergencial.

CONSIDERANDO, que a melhor solução e a que mais se adequa ao caso sub exame, será a prestação dos serviços por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial de disponibilidade de veículos em condições de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá/SE no que tange ao transporte e locomoção de servidores e usuários dos serviços ofertados pelo município.

CONSIDERANDO, que a interrupção dos serviços afetam diretamente os munícipes, pois se tratam de veículos que servem os pacientes de hemodiálise, pacientes comuns que irão para Aracaju, dentre outros;

A razão da contratação deve-se a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ dar continuidade à prestação de serviços essenciais vencendo dificuldades, tais como, escassez de frota em condições de atender as demandas do município, veículos em condições de fazer transporte de pessoas pela zona urbana e rural do município, deixando os serviços mais acessíveis a população

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições solicitadas enquanto aguarda-se o início dos procedimentos licitatórios ou finda-se o prazo da situação de emergência, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

CONSIDERANDO, que antes de se tomar a decisão de contratar esse serviço, foram feitas reuniões com setores pertinentes para averiguar qual seria a melhor solução, fazendo um estudo de como melhor solucionar o problema, consultando os chefes de setores envolvidos;

CONSIDERANDO, que o projeto básico foi elaborado em cima da real necessidade do município, sendo adequado as diversas situações e particularidades de cada região do município, para que os serviços sejam executados de uma forma que atenda todas as regiões de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que o intuito do município é fornecer o melhor serviço, entregando aos munícipes um serviço eficiente, eficaz e satisfatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social de Propriá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 27 de julho de 2021.


Andreza Souza Santos
Assistente Administrativo


Andreza Souza Santos
Assistente Adm. Informática-SENASDH